



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RUSSAS**  
**GABINETE DO PREFEITO**



**LEI MUNICIPAL N.º 1303, DE 02 DE MARÇO DE 2011.**

**EMENTA:** Concede reajuste salarial aos servidores da Autarquia Municipal - SAAE e adota outras providências.

O Prefeito Municipal de Russas Estado do Ceará, RAIMUNDO CORDEIRO DE FREITAS, no uso de atribuições legais, etc.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a atualizar, a título de reposição salarial, os valores das tabelas de vencimentos do Quadro de Pessoal do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Russas – SAAE, no percentual de 5,49% (cinco vírgula quarenta e nove por cento).

**Art. 2º** - O valor total da Cesta Básica paga aos servidores da Autarquia Municipal SAAE, a título de complementação alimentar, será reajustado para R\$ 510,40 (quinhentos reais e quarenta centavos).

**Art. 3º** - Fica concedido aos servidores da autarquia municipal SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Russas, a título de vale lanche o valor de R\$ 4,64 (quatro reais e sessenta e quatro centavos).

**Parágrafo Único** – Farão jus ao benefício, os servidores da autarquia municipal SAAE, que realizarem serviços de operação e manutenção, externos em campo com duração igual ou superior a 02 (duas) horas, e que, realizem serviços em caráter extraordinário no período de 00h às 07h.





**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RUSSAS**  
**GABINETE DO PREFEITO**



**Art. 4º** - O SAAE pagará o valor do Auxílio Creche/Educação de R\$ 300,00 (trezentos reais) mensais por cada filho de empregado (legítimo ou adotivo) com idade de 00 (zero) a 05 (cinco) anos, a título de indenização na modalidade de auxílio creche sem necessidade de comprovação, mediante apresentação de certidão de nascimento, e o mesmo valor por cada filho de empregado (legítimo ou adotivo) com idade de 05 (cinco) a 10 (dez) anos, a título de indenização na modalidade auxílio educação neste último caso mediante comprovação de matrícula do menor em estabelecimento público ou particular e declaração de frequência a cada seis meses, emitida pelo estabelecimento.

**Parágrafo Primeiro** – Os empregados que desejarem não ser tributados na modalidade auxílio creche deve apresentar a comprovação mensal da creche até o dia 10 de cada mês.

**Parágrafo Segundo** – O SAAE continuará procedendo ao pagamento do aludido valor até que o filho de 10 (dez) anos idade conclua o ano letivo em curso.

**Art. 5º** - O SAAE poderá contribuir com a formação profissional dos empregados em cursos de graduação, técnico, pós-graduação e ou pós-técnico, mediante ressarcimento de valor correspondente a até 80% (oitenta por cento) do valor em curso.

**Parágrafo Único** – O empregado deverá comprovar perante o SAAE, no prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar o vencimento da parcela, o pagamento da mensalidade junto ao estabelecimento de ensino, além da regularidade de no mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) do seu comparecimento, sob pena da Autarquia suspender o pagamento do auxílio.

**Art. 6º** - O SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Russas, pagará a título de gratificação de condução de veículos o valor de R\$ 235,00 (duzentos e trinta e cinco reais) aos servidores que desempenharem cargos específicos em função de motorista/motociclistas.

**Parágrafo único** – O valor da gratificação deverá ser pago proporcionalmente aos dias trabalhados da seguinte forma:

01 a 03 dias – 10% do valor da gratificação;

04 a 07 dias – 20% do valor da gratificação;





**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RUSSAS**  
**GABINETE DO PREFEITO**



08 a 12 dias – 40% do valor da gratificação;

13 a 15 dias – 60% do valor da gratificação;

16 a 19 dias – 80% do valor da gratificação;

Acima de 19 dias – 100% do valor da gratificação.

**Art. 7º** - O SAAE reembolsará, aos seus servidores, todas as despesas decorrentes de aquisição de medicamentos de uso contínuo, prescritos por médicos, mediante a exibição de cupom fiscal, laudo e receita médica, a título de indenização.

**Art. 8º** - O SAAE fornecerá, semestralmente, fardamento aos seus servidores, de acordo com o descrito abaixo:

- 2 (duas) calças compridas
- 2 (duas) camisas
- 1 (um) par de botas

**Art. 9º** - O SAAE fornecerá, sempre que necessário, os EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) e EPC's (Equipamentos de Proteção Coletiva) aos servidores envolvidos em atividades insalubres/perigosas.

**Art. 10º** - O SAAE poderá parcelar o valor correspondente ao adiantamento de férias, assim compreendido a remuneração de férias, com exclusão da gratificação de férias (1/3), em 10 (dez) parcelas iguais e sucessivas, iniciando o desconto 60 (sessenta) dias após o recebimento dos valores, desde que solicitada pelo servidor.

**Art. 11º** - Fica concedido gratificação no valor de R\$300,00 (trezentos reais), a dois servidores do SAAE, indicados pelo Chefe do Poder Executivo, responsáveis pela gestão administrativa e financeira da Autarquia.

**Art. 12º** - As despesas de que trata a referida Lei, deverão ser por conta dos recursos do Tesouro Municipal, com ressarcimento pela CAGECE, conforme convênio firmado entre o Município e a CAGECE – Companhia de Água e Esgoto do Ceará.

**Art. 13º** - Fica fixado como 1º de setembro a data base para esta categoria de servidores.





**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RUSSAS**  
**GABINETE DO PREFEITO**



**Art. 14º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagirão ao dia 1º de setembro de 2010, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Russas - CE, 02 de março de 2011.

  
**RAIMUNDO CORDEIRO DE FREITAS**  
**Prefeito Municipal**

